

## DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da CESP - Companhia Energética de São Paulo, as áreas de terra que menciona.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e na alínea "f" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da CESP - Companhia Energética de São Paulo, as áreas de terra de propriedade particular, necessárias à implantação do canteiro de obras e formação do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica Mogi-Guaçu, no Rio Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, de acordo com o projeto e planta constantes do Processo nº 27103.000321/88-91, a seguir discriminadas:

I - 21,27 ha, necessários à implantação do canteiro de obras da Pequena Central Hidrelétrica Mogi-Guaçu, localizados nos Municípios de Mogi-Guaçu e Mogi-Mirim;

II - 1.119,20 ha, necessários à formação do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica Mogi-Guaçu, localizados nos Municípios de Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim e Itapira.

*Parágrafo único* . As áreas de terra de que trata este artigo assim se descrevem e caracterizam:

a) canteiro de obras da Pequena Central Hidrelétrica Mogi-Guaçu.

1. Margem direita do Rio Mogi-Guaçu: Tem início no Ponto 01, situado na margem direita do Rio Mogi-Guaçu; segue por uma linha ideal com os seguintes rumos e distâncias: 67°33'SE, por 36,00m, até o Ponto 02; 67°33'SE, por 12,00m, até o Ponto 03; 67°33'SE, por 54,50m, até o Ponto 04; 67°33'SE, por 7,50m, até o Ponto 05; 67°33'SE, por 17,00m, até o Ponto 06; 67°33'SE, por 34,00m, até o Ponto 07; 67°33'SE, por 154,67m, até o Ponto 08, situado numa cerca; segue pela cerca com o rumo de 63°24'SE, por uma distância de 138,00m, até o Ponto 09, situado na margem direita do Rio Mogi-Guaçu; segue pela margem do rio, a jusante, com as seguintes distâncias: mais ou menos 800m, até o Ponto 10; mais ou menos 680m, até o Ponto 01, onde teve início esta descrição.

2. Margem esquerda do Rio Mogi-Guaçu: Tem início no Ponto 01, situado na margem esquerda do Rio Mogi-Guaçu; segue pela margem do rio, a montante, por uma distância aproximada de 76,00m, até o Ponto 02; situado numa cerca; segue por uma cerca com os seguintes rumos e distâncias: 64°55'SW, por 9,71m, até o Ponto 03; 55°29'SW, por 9,42m, até o Ponto 04; 32°45'SW, por 10,77m, até o Ponto 05; 12°10'SW, por 31,55m, até o Ponto 06; 76°25'SE, por 37,50m, até o Ponto 07;

16°42'NE, por 49,53m, até o Ponto 08, situado na margem esquerda do Rio Mogi-Guaçu; segue pela margem do rio, a montante, por uma distância aproximada de 216,00m, até o Ponto 09, situado numa cerca; segue pela cerca com os seguintes rumos e distâncias: 31°33'SW, por 68,56m, até o Ponto 10; 74°42'NW, por 70,00m, até o Ponto 11; 15°49'SW, por 53,49m, até o Ponto 12, situado na curva de desapropriação, cota 601,00m; segue pela curva, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Ponto 13, situado numa cerca; segue pela cerca, com os seguintes rumos e distâncias: 15°49'SW, por 83,67m, até o Ponto 14; 71°50'NW, por 26,19m, até o Ponto 15; 71°50'NW, por 21,31m, até o Ponto 16; 71°50'NW, por 47,00m, até o Ponto 17, situado numa linha ideal; segue por uma linha ideal com os seguintes rumos e distâncias: 71°50'NW, por 14,05m, até o Ponto 18; 13°24'NE, por 115,71m, até o Ponto 19; em curva à esquerda de raio 10,00m e desenvolvimento de 11,69m, até o Ponto 20; 67°33'NW, por 33,74m, até o Ponto 21; 24°31'NE, por 14,01m, até o Ponto 22; 24°31'NE, por 45,08m, até o Ponto 23; 08°17'NW, por 55,58m, até o Ponto 24; 63°26'NE, por 15,65m, até o Ponto 01, onde teve início esta descrição.

*b) Reservatório da Pequena Central Hidrelétrica Mogi-Guaçu.*

- Tem início no Marco 01, situado no encontro da margem direita do Rio Mogi-Guaçu com uma cerca de divisa do Canteiro de Obras da Usina Mogi-Guaçu; segue pela cerca da divisa do Canteiro de Obras com o rumo de 63°24'NW, por uma distância de 104,32m, até o Marco 02, situado no encontro da cerca de divisa do Canteiro de Obras com o limite de aquisição, cota 601,00m; segue pelo limite de aquisição, na cota 601,00m no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 03, ponto máximo de aquisição, no Córrego do Barro Amarelo; segue pelo limite de aquisição, na cota 601,00m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 04, situado no limite de aquisição, cota 601,00m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 601,00m e 601,30m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 05, situado no limite de aquisição, cota 601,30m; segue pelo limite de aquisição, cota 601,30m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 06, situado no limite de aquisição, cota 601,30m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 601,30m e 601,80m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 07, situado no limite de aquisição, cota 601,80m; segue pelo limite de aquisição, cota 601,80m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 08, situado no limite de aquisição, cota 601,80m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 601,80m e 602,00m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 09, situado no limite de aquisição, cota 602,00m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,00m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 10, situado no limite de aquisição, cota 602,00m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,00m e 602,20m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 11, situado no limite de aquisição, cota 602,20m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,20m; no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 12, ponto máximo de aquisição num córrego sem denominação; segue pelo limite de aquisição, cota 602,20m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 13, situado no limite de aquisição, cota 602,20m, onde faz um degrau altimétrico, para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,20m e 602,80m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 14, situado no limite de aquisição, cota 602,80; segue

pelo limite de aquisição, cota 602,80m, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, até o Marco 15, situado no encontro do limite de aquisição, cota 602,80m com uma linha ideal, final do Reservatório, na margem direita do Rio Mogi-Guaçu; segue pela linha ideal com o rumo de 09°04'SE, por uma distância de 5,03m, até o Marco 16, situado no encontro da linha ideal com a margem direita do Rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu; atravessa o rio, até sua margem esquerda, Município de Itapira, no Marco 17; segue pela margem esquerda do Rio Mogi-Guaçu, a montante, até o Marco 18, situado no encontro da margem esquerda do Rio Mogi-Guaçu com uma linha ideal, final do Reservatório na margem esquerda do Rio Mogi-Guaçu; segue pela linha ideal com o rumo de 66°17'SE, por uma distância de 10,16m, até o Marco 19, situado no encontro da linha ideal com o limite de aquisição, cota 602,80m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,80m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 20, situado no limite de aquisição, cota 602,80m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,80m e 602,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 21, situado no limite de aquisição, cota 602,20m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 22, situado no limite de aquisição, cota 602,20m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,20m e 601,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 23, situado no limite de aquisição, cota 601,40m; segue pelo limite de aquisição, cota 601,40m no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 24, situado no limite de aquisição, cota 601,40m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 601,40m e 602,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 25, situado no limite de aquisição, cota 602,20m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 26, situado no limite de aquisição, cota 602,20m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,20m e 602,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 27, situado no limite de aquisição, cota 602,00m; segue pelo limite de aquisição na cota 602,00m, até o Marco 28, situado no encontro do limite de aquisição, cota 602,00m, com a lateral da Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Itapira; segue pelo limite de aquisição, cota 602,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 29, situado no limite de aquisição, cota 602,00m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,00m e 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 30, situado no limite de aquisição, cota 602,40m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 31, situado no encontro do limite de aquisição, cota 602,40m, com a lateral da Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Itapira, na travessia do Rio do Peixe; segue pelo limite de aquisição, cota 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 32, situado no limite de aquisição, cota 602,40m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,40m e 602,80m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 33, situado no limite de aquisição, cota 602,80m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,80m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 34, situado no limite de aquisição, cota 602,80m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,80m e 603,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 35, situado no limite de aquisição, cota 603,20m; segue pelo limite de aquisição,

cota 603,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas até o Marco 36, situado no encontro do limite de aquisição, cota 603,20m, com a lateral de uma Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Itapira; segue pelo limite de aquisição, cota 603,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 37, situado no encontro do limite de aquisição, cota 603,20m, com a margem direita do Rio do Peixe, final do Reservatório no Rio do Peixe; atravessa o rio, até sua margem esquerda, no Marco 38; segue pela margem esquerda do Rio do Peixe, a jusante, até o Marco 39, situado no encontro da margem esquerda do Rio do Peixe com o limite de aquisição, cota 603,20m, final do Reservatório na margem esquerda do Rio do Peixe; segue pelo limite de aquisição, cota 603,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 40, situado no encontro do limite de aquisição, cota 603,20m, com a lateral da Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Itapira; segue pelo limite de aquisição, cota 603,20m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 41, situado no limite de aquisição, cota 603,20m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 603,20m, e 602,80m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 42, situado no limite de aquisição, cota 602,80m, segue pelo limite de aquisição, cota 602,80, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 43, situado no limite de aquisição, cota 602,80m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, da transição das cotas 602,80m e 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas até o Marco 44, situado no limite de aquisição, cota 602,40m, segue pelo limite de aquisição, cota 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 45, situado no limite de aquisição, cota 602,40m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,40m, e 602,70m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 46, situado no limite de aquisição, cota 602,70m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,70m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 47, situado no limite de aquisição, cota 602,70m, onde fez um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,70m e 603,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 48, situado no limite de aquisição, cota 603,00m; segue pelo limite de aquisição, cota 603,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 49, situado no encontro do limite de aquisição com a margem direita do Ribeirão da Penha, final do Reservatório na margem direita do Ribeirão da Penha; atravessa o rio até sua margem esquerda, até o Marco 50, situado no encontro da margem esquerda do Ribeirão da Penha com o limite de aquisição, cota 603,00m, término do Reservatório na margem esquerda do Ribeirão da Penha; segue pelo limite de aquisição, cota 603,00m, no sentido de ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 51, situado no limite de aquisição, cota 603,00m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 603,00m e 602,70m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas até o Marco 52, situado no limite de aquisição, cota 602,70m, segue pelo limite de aquisição, cota 602,70m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 53, situado no limite de aquisição, cota 602,70m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição na transição das cotas 602,70m e 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 54, situado no limite de aquisição, cota 602,40m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 55, situado no encontro do limite de aquisição, cota 602,40m, com a lateral da Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Itapira, que liga Itapira a Mogi-Guaçu; segue pelo limite de aquisição,

cota 602,40m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 56, situado no limite de aquisição, cota 602,40m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,40m e 602,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 57, situado no limite de aquisição, cota 602,00m; segue pelo limite de aquisição, cota 602,00, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Ponto 58, situado no limite de aquisição, cota 602,00m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 602,00m e 601,80m, até o Marco 59, situado no limite de aquisição, cota 601,80m; segue pelo limite de aquisição, cota 601,80m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 60, situado no limite de aquisição, cota 601,80m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 601,80m e 601,30m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 61, situado no limite de aquisição, cota 601,30m, com a lateral da Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Itapira, que liga Itapira a Mogi-Guaçu; segue pelo limite de aquisição, cota 601,30m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 62, situado no limite de aquisição, cota 601,30m, onde faz um degrau altimétrico para fins de remanso; segue pelo limite de aquisição, na transição das cotas 601,30m e 601,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 63, situado no limite de aquisição, cota 601,00m; segue pelo limite de aquisição, cota 601,30m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 64, ponto máximo de aquisição, no Córrego da Fazenda Velha, divisor dos Municípios de Itapira e Mogi-Mirim; segue pelo limite de aquisição, cota 601,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 65, situado no ponto máximo de aquisição de um córrego sem denominação; segue pelo limite de aquisição, cota 601,00m, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, até o Marco 66, situado no encontro do limite de aquisição, cota 601,00m, com uma linha ideal de divisa do Canteiro de Obras (M.E.) da Usina Mogi-Guaçu; segue pela linha ideal com o rumo de 15°49'NE, por uma distância de 53,49m, até o Marco 67, situado no encontro da linha ideal de divisa com uma cerca de divisa do Canteiro de Obras (M.E.) da Usina Mogi-Guaçu; segue pela cerca com o rumo de 74°42'SE, por uma distância de 70,00m, até o Marco 68, situado no encontro de duas cercas de divisa do Canteiro de Obras (M.E.) da Usina Mogi-Guaçu; segue pela cerca com o rumo de 31°33'NE, por uma distância de 68,56m, até o Marco 69, situado no encontro da cerca de divisa do Canteiro de Obras (M.E.) da Usina Mogi-Guaçu com a margem esquerda do Rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi-Mirim; atravessa o rio até sua margem direita, no Marco 70, Município de Mogi-Guaçu; segue pela margem direita do Rio Mogi-Guaçu, à montante, até o Marco 01, onde teve início esta descrição.

Art. 2º A CESP - Companhia Energética de São Paulo fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Alexis Stepanenko

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/08/1994